

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.957, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO

I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei, originário do Poder Executivo, pretende criar cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (**art. 1º**), dispondo sobre sua alocação.

2. A Exposição de Motivos nº 227/2008/MP ao Presidente da República, esclareceu as razões da necessidade da criação dos cargos.

3. A COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, em reunião de 12 de novembro de 2008, aprovou o projeto, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado EUDES XAVIER, com base no art. 121, II, do Regimento Interno.

4. A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, na reunião de 1º de abril do corrente, concluiu pela adequação financeira e orçamentária do PL, seguindo parecer do Relator, Deputado VIGNATTI, contra os votos dos Deputados ARNALDO MADEIRA, ALFREDO KAEFER e JOÃO OLIVEIRA.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, a análise de **projetos, emendas e substitutivos** submetidos à Câmara e suas Comissões, do ponto de vista da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, a teor do **art. 32, IV, alínea a**, do Regimento Interno.

2. Trata-se de proposição enviada pelo Poder Executivo, visando à criação de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS.

3. O **art. 61, § 1º, II**, da Constituição Federal reserva ao Presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre

“a) criação de cargos... na administração direta e autárquica....;”

4. Verifica-se, assim, que a proposição em causa atende aos requisitos da **constitucionalidade e juridicidade**, apresentando, outrossim, correta **técnica legislativa**.

5. Isto posto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL nº 3.957, de 2008.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2009.

Deputado VITAL DO REGO FILHO
Relator